



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

01

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 65/91

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II- Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III- Campanhas de saúde pública;
- IV- Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V- Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI- Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estado de tramitação processo para realização de concurso.

Artigo 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - As contratações serão sempre precedida de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e serão feitas com prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no diário oficial do Município.

Parágrafo Único- Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A Remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função;

Artigo 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- a) para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referências;
- b) exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- d) prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Artigo 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

03

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Artigo 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos Municipais, no que couber.

Artigo 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei assiste os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos Municipais, no que couber.

Artigo 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Artigo 10º - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Artigo 11º - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contrato terá direito a:

- I - 13º salário proporcional;
- II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal;

Artigo 12º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

04

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 13º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Artigo 14º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Artigo 15º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 06 de junho de 1991.

*Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal

*Maria Aparecida de Souza Ribeiro*  
Maria Aparecida de Souza Ribeiro  
Assíst. Administ. I